



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI n.º 1.456/2013

Altera o § 4º do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.078/2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 37 da Lei Municipal nº 1.078/2006, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

§ 4º. O auxílio-doença será encargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis – IPASMA, a partir do 16º dia de afastamento do servidor público da atividade funcional.

Parágrafo Único – Não será devido auxílio-doença ao servidor público já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado em: 30/12/2013

Registrado às Fls.:

Livro nº: